

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 24/02/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 011/2014

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 012/2014

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº. 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 013/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 007/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Municipal nº 1.040 de 03 de julho de 2008.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 008/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Dispõe a cerca da obrigatoriedade da informatização de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Projeto de Lei nº 009/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos com a lista de todos os medicamentos distribuídos gratuitamente pelo programa "Saúde Não Tem Preço", em todas as farmácias e drogarias conveniadas à rede "Aqui Tem Farmácia Popular" do Governo Federal.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Dr. Emerson José Distéfano Ribeiro.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 009/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), suplementado e reduzido se necessário, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 009/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Modificativa nº 001/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia – Líder do Prefeito

Modifica termos do Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 010/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Revoga a Lei nº 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011.

1ª e única votação

Parecer nº 010/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2014

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Poder Executivo.

Indicação nº 038/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Avenida das Águias, cruzamento com a Avenida Pantanal, no Bairro Maria Vindilina II.

Indicação n° 047/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli – Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de disponibilizar passe livre aos deficientes físicos, mentais e aos portadores de doenças crônicas, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 048/2014

Autoria dos vereadores Negão do Semáforo e Fernando Assunção

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Exmo. Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – Secretário de Estado de Saúde e ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reprogramar a forma de distribuição dos medicamentos da Farmácia Regional, a fim de atender as Unidades de Saúde mais distantes com maior eficiência.

Indicação n° 049/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Cesário Alves Rocha - Coordenador do Centro de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de efetuar a limpeza na área pública situada ao lado da Unidade de Saúde do Parque das Araras, afim de evitar a propagação da dengue.

Indicação n° 050/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende a Avenida dos Pinheiros até a Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte).

Indicação n° 051/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas na Avenida das Sibipirunas, próximo ao cruzamento com a Rua das Amoreiras.

Indicação nº 052/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortoli – Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de manter atualizado o Portal Transparência.

Indicação nº 053/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (lombadas), na Avenida Ida Bianchi, que cruza os Residenciais Vila Lobos, Vila Santana e Vila Mariana.

Indicação nº 054/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação da Rua 01 e Rua 02 do Bairro Jardim Boa Vista.

Indicação nº 055/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento, cascalhamento e manutenção de iluminação, na Avenida Cascavel, Bairro Distrito Industrial, conforme especifica.

Indicação nº 056/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Ten. Cel. PM Celso Henrique Barbosa – Comandante Regional da Polícia Militar, com cópia à Sra. Andrea Piacenzo – Inspetora Chefe da 6ª Delegacia da PRF em Sorriso/MT, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de desencadear operações e campanhas educativas, focando o cumprimento da “Lei Seca” no Município de Sinop e imediações da BR-163, conforme especifica.

Indicação nº 057/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal, com cópia ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas – Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a necessidade de viabilizar estudo de engenharia de tráfego, no encontro da Rodovia BR-163 com a Avenida dos Tarumãs, com a Rua Colonizador Enio Pipino, com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e com a Avenida dos Jatobás, bem como a necessidade de instalação de lombadas eletrônicas.

Indicação n° 058/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade da construção de calçada no passeio público da Escola Municipal de Educação Básica Monteiro Lobato.

Indicação n° 059/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de cobertura nos pontos de ônibus dos Residenciais Vila Mariana, Vila Santana, e Vila Lobos.

Indicação n° 060/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de permutar a área onde se localiza os destroços do antigo restaurante “O Colonial” por área pertencente ao município.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de fevereiro de 2014

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 011/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que se deslocarem temporariamente do Município, dentro ou fora do Estado, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o *caput* será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 2º. Os colaboradores eventuais, partícipes de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do Município, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea “d” do Anexo I da presente Lei.

§1º. É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§2º. O empenho da despesa referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer no *Elemento de Despesa 36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física*.

Art. 3º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias estabelecidas no Anexo I, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo.

Art. 4º. Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do trabalho, destinando-se a indenizar os agentes políticos e os servidores públicos municipais das despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. As diárias serão calculadas por período de 24:00 hs (vinte e quatro horas) contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

§2º. Quando o afastamento ocorrer por um período de até 12:00 hs (doze horas) será computado como meia diária.

Art. 6º. O pagamento de diárias será efetuado através de cheques ou ordem bancária, obedecendo-se à tabela de diárias que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II - a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 8º. Os agentes políticos e os servidores que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 05 (cinco) dias do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

I – relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

Parágrafo único. Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do Município ou locado, no Relatório de Viagem deverá constar o número da placa e a quilometragem inicial e final.

Art. 9º. Os agentes políticos ou servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Setor de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para serem debitadas na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 10. O ato de concessão de diárias constará da ordem de serviço e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – a primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;

II – a segunda via será entregue ao agente político e/ou servidor público municipal.

Art. 11. Para atendimento de pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados às diárias que não puderem se sujeitar ao processo normal de pagamento.

§1º. Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, com as devidas justificativas e havendo concordância do agente político e do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuada durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

§2º. O empenho que ocorrer após a viagem deverá ser lançado no *Elemento de Despesa 93 – Indenizações e Restituições*.

Art. 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o agente político e/ou servidor farão jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.

Art. 13. O processo de despesa referente à concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – ordem de serviço;

II – nota de empenho ordinário ou estimativo quando for o caso;

III – liquidações de empenho;

IV - ordem de pagamento;

V – comprovante de depósito bancário;

VI – prestação de contas da viagem, composta dos documentos relacionados na presente Lei.

Art. 14. O agente político e o servidor que receberem diárias e, por qualquer motivo, não se afastarem de sua sede ou retornarem antes da data prevista, deverão restituir juntamente com a Prestação de Contas da Viagem, o valor correspondente às diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária.

§1º. A devolução será considerada como Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

§2º. O ordenador de despesas, em face da não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecidos, determinará o desconto na folha de pagamento.

Art. 15. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 16. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária.

Art. 17. A autoridade e o ordenador de despesa que conceder ou arbitrar diárias responderão solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

Parágrafo único. Da mesma forma, a autoridade e o ordenador da despesa que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderão solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

Art. 18. Ao agente político e/ou servidor que não prestarem contas no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

Art. 19. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§1º. Para cumprimento do disposto no *caput* o setor de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§2º. Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o setor financeiro informará ao setor de recursos humanos para que este proceda ao desconto, na folha de pagamento do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 20. A Prestação de Contas será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1413/2010, de 14 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS LOCALIDADES
a) Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 750,00
b) Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Procurador Jurídico, Controlador Geral, Diretor Adjunto, Diretor de Autarquia e Diretor Executivo	R\$ 400,00	R\$ 650,00
c) Diretor, Coordenador, Supervisor, Chefe de Departamento e Assessor Jurídico	R\$ 250,00	R\$ 400,00
d) Demais Servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 230,00	R\$ 320,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2014

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Com base em predicamentos regimentais, encaminhamos para apreciação do soberano Plenário o Projeto de Lei nº 011/2014 que “*Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*”.

A presente matéria trata de reformular o texto original da Lei de concessão de diárias com ênfase na alteração da tabela que remonta ao exercício financeiro de 2010. Os valores especificados no Anexo I da então Lei nº 1413/2010 há muito deixou de ser compatível com a realidade dos preços de mercado praticados na capital, principal destino dos servidores e agentes políticos que se deslocam quando do estrito desempenho de suas atribuições profissionais.

Além de atualizar o texto legal, especialmente após a edição da Lei nº 1902/13, que criou uma Lei específica para o Poder Legislativo, essa versão contempla também as normativas estabelecidas pelo TCE/MT para a prestação de contas e o relatório de viagem.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, a matéria em comento receberá anuência plena dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 012/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº. 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais), nos termos do inciso II do art. 41 e inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento para o exercício de 2014, aprovado pela Lei nº. 1925/2013, suplementado e reduzido se necessário, conforme segue:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0035.1083-	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	343.311,00
	- (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais)		
	TOTAL	R\$	343.311,00

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior e, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, ficam anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0011.1018-	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.392.0001.2028-	AÇÕES ARTISTÍCOS E CULTURAI		

3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 283.311,00
- (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais)

TOTAL R\$ 343.311,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de fevereiro de 2014.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Embasado em predicamentos legais, cumpre-me encaminhar para apreciação do soberano Plenário o projeto de lei em comento que *“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) na Lei nº 1925/2013, de 25 de novembro de 2013, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização legislativa para reforçar a dotação em comento na ordem de R\$ 343.311,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais) com o fito de concluir a obra do Restaurante Popular. Quanto aos recursos para cobertura do presente crédito estão sendo anuladas dotações no valor do crédito suplementar aqui pretendido, conforme disposto no art. 2º do projeto de lei.

Esperando contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**ANEXO – VIII
GERAÇÃO DE DESPESAS**

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL “CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR”.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÕES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
	2014	2015	2016
1083 – CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	343.311,00	0,00	0,00
TOTAIS	343.311,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para 2014 – Ação destinada a conclusão da Obra do Restaurante Popular – Valor conforme Planilha de Setor de Engenharia (PRODEURBS). A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação 12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular, caso venha a funcionar ainda esse ano.

Para 2015 E 2016 – A conclusão da obra está prevista para o exercício de 2014. A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação 12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

Fonte de Recursos/Redução de Saldos Orçamentários	2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DR DIVERSIDADE CULTURAL	283.311,00
TOTAL	343.311,00

Nota Explicativa: A redução do saldo da ação Ampliação e Reforma da SFO não comprometerá a execução da mesma por se tratar de manutenção a qual é passível de contenção de despesa. Na Secretaria de Diversidade Cultural o saldo reduzido estava destinado a realização do carnaval, que conforme divulgado pelo Executivo não acontecerá esse ano.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL “CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR”.

Fonte de Recursos	2015	2016
12.010.0.0.08.244.0035.2071- Implantação e Manutenção do Restaurante Popular	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Nota Explicativa: A conclusão da obra está prevista para o exercício de 2014. A manutenção com o restaurante popular será lançada na ação especificada acima, e a previsão dos custos será definida na época da elaboração da LOA dos referidos exercícios.

Sinop-MT., 20 de fevereiro de 2014.

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 013/2014

DATA: 20 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.126.0007.2037-	AÇÃO DE INFORMÁTICA DA SOSU		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	14.000,00
	- (quatorze mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.367.0029.2055-	AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES.		
3.3.50.00.00.00-01.01.000000-	Transf.a Instit.Priv.s/Fins Lucrat.	R\$	626.750,00
	- (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.126.0007.2075-	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.1064-	CONSTRUIR E EQUIPAR VINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
4.4.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	469.884,00
	- (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)		
4.4.90.00.00.00-01.92.000031-	Aplicações Diretas	R\$	153.836,00
	- (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis reais)		
	T O T A L	R\$	1.274.470,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.123.0011.1018- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO
- 4.4.90.00.00.00-01.92.000032- Aplicações Diretas R\$ 153.836,00
 - (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e seis reais)
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
- 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
- 05.010.0.0.13.392.0001.2028- AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 26.689,00
 - (vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE
- 06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE
- 06.010.0.0.27.812.0013.2029- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
 - (cento e vinte mil reais)
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.
- 4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 469.370,00
 - (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais)
- 07.010.0.0.26.451.0018.2039- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 14.000,00
 - (quatorze mil reais)
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0.18.126.0007.2051- INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
 - (cento e vinte mil reais)
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH
- 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)

13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.11.334.0039.1059	- CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO E EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO		
3.3.50.00.00.00-01.00.000000	- Transf.a Instit.Priv.s/Fins Lucrat.	R\$	44.775,00
	- (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)		
13.010.0.0.22.122.0039.1057	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	39.800,00
	- (trinta e nove mil e oitocentos reais)		
17	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2106	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	276.000,00
	- (duzentos e setenta e seis mil reais)		
	T O T A L	R\$	1.274.470,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de fevereiro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.470,00 (um milhão e duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) e dá outras providências*”.

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento, em atendimento das despesas com ações das pastas de Obras e Serviços Urbanos na manutenção da pasta, em especial na aquisição de *software* para implantação de cartões de controle de combustíveis; na Educação para suplementar o repasse para a APAE – parte dos profissionais cedidos. No tocante à Saúde, o montante será utilizado na contrapartida das novas Unidades Básicas de Saúde – UBS e na Secretaria de Assistência Social para atendimento das ações de informática.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 007/2014
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Municipal 1.040 de 03 de julho de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aqui escendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal 1.040 de 03 de Julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O estabelecimento de cemitério particular dependerá de permissão do Governo Municipal, observadas as disposições constantes desta Lei, da Lei federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 8.666/93 e aquelas que vierem a ser baixadas posteriormente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador - Claudio Santos (DEM)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo trazer maior transparência e Legalidade nos processos de concessão e permissão do serviço público de que trata o ordenamento em baila.

Por isso contamos com o apoio de nossos pares na aprovação da presente propositura.

Vereador - Claudio Santos (DEM)

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe acerca da obrigatoriedade da informatização de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a digitação em computador de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas em Unidades de Saúde no Município de Sinop, Mato Grosso.

Parágrafo Único - Entendem-se por Unidades de Saúde todos os hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatórios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instaladas neste município.

Art. 2º - A única parte da receita que não poderá ser digitalizada será a assinatura do médico com o seu respectivo carimbo, constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

Art. 3º - É obrigatório constar nas receitas informações como o nome da substância, a posologia, o princípio ativo, a dosagem e a forma de apresentação do medicamento (líquido, comprimido, supositório).

Art. 4º - O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A expedição de receitas e a sua recepção em desacordo com as normas previstas nesta Lei, por médicos prescritores, hospitais, ambulatórios, clínicas, consultórios e farmácias, sujeita os infratores às sanções previstas na

Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, além das previstas nas legislações específicas.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não exclui a aplicação das normas constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que trata do receituário de medicamentos.

Art. 8º - Cabe ao órgão fiscalizador comunicar o Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia caso seja descumprida a Lei, para a aplicação da penalidade ao infrator.

Art. 9ª - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O projeto tem a finalidade de facilitar a leitura dos receituários pelos profissionais que trabalham em farmácias, tendo em vista que, muitos médicos e odontologistas não possuem caligrafia legível e qualquer mudança, como um lugar a mais no decimal da receita que não seja bem interpretado pelo farmacêutico, acarreta sérias consequências na dosagem do remédio.

Ademais, não está descartada a possibilidade de confundir nomes similares e com isso, o consumidor acaba levando o medicamento equivocado. O número de tarefas e a pressa no atendimento podem ser fatores que contribuem para a caligrafia seja ilegível, o que compromete a interpretação acerca do nome do medicamento.

Com a receita digitada em computador, facilita a compreensão de quem vende o medicamento e quem o consome tem segurança total de não incorrer em erro e comprometer sua saúde e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

PROJETO DE LEI Nº 009/2014
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos com a lista de todos os medicamentos distribuídos gratuitamente pelo programa "Saúde Não Tem Preço", em todas as farmácias e drogarias conveniadas à rede "Aqui Tem Farmácia Popular" do Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as farmácias e drogarias conveniadas à rede "Aqui Tem Farmácia Popular", de Sinop obrigadas a afixar cartazes informativos com a lista de todos os medicamentos oferecidos gratuitamente pelo Programa "Saúde Não Tem Preço", de acordo com a Portaria 971 do Ministério da Saúde, de 15 de maio de 2012.

§1º-O cartaz informativo também deve indicar qual é o procedimento a ser feito para receber o benefício.

§2º-Os cartazes devem ser padronizados com dimensões de fácil leitura e fixados em local visível.

§3º- A confecção dos cartazes fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mensagem do Projeto de Lei

Há pouco mais de um ano, o governo federal distribuiu, de graça, remédios para asma, hipertensão e diabetes pelo programa Saúde Não Tem Preço. Esta é uma ação muito importante, principalmente, para a comunidade carente.

Até hoje mais de 718 mil pessoas já foram beneficiadas em todo o Brasil. A intenção do projeto de lei é beneficiar mais famílias sinopenses que, em muitos casos, não sabem que podem ter esse benefício.

Para ter acesso gratuito aos medicamentos, basta que o usuário apresente o CPF, um documento com foto e a receita médica válida (validade de 120 dias) em qualquer um dos estabelecimentos credenciados da rede de farmácias e drogarias conveniadas à rede Aqui Tem Farmácia Popular.

Os problemas é que algumas pessoas ainda não sabem que podem ter esse benefício nas farmácias e drogarias. Com essa informação, as pessoas economizam com os medicamentos . Outro benefício é que medicamentos para as mesmas doenças também são distribuídos pelo município. E com a população sabendo que existem outros pontos de distribuição, a logística melhora e, cosequentemente, o atendimento.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014
AUTORIA: FERNANDO ASSUNÇÃO

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor Emerson José Distéfano Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor **Emerson José Distéfano Ribeiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Doutor Emerson José Distéfano Ribeiro, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Emerson José Distéfano Ribeiro, nascido em 15 de dezembro de 1948, em São João do Triunfo – Paraná. Filho de Sebastião de Sá Ribeiro e Maria da Conceição Distéfano Ribeiro, natural do Estado do Paraná, Médico Cardiologista, formado em 1972 e tem União Estável, com a Sr^a. Mari Teresinha Nogueira, Pai de cinco filhos, sendo as duas mais velhas também médicas, exercendo a profissão no Estado do Rio de Janeiro e os três filhos mais novos nascidos em Sinop seguiram carreiras de outras profissões.

Dr. Emerson que recente formou-se Bacharel em Administração de Empresas pela UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso, em Sinop, teve seu primeiro cargo profissional de médico do Exército Brasileiro, cargo esse exercido durante dois anos. Atualmente é oficial de reserva e é o Primeiro Tenente Médico Reservista do Exército Brasileiro.

Trabalhou durante 35 anos no Médico do Ministério da Saúde, onde exerceu os cargos de: Médico Cardiologista; Médico Pericial; Médico de Pessoal e Médico Auditor de Contas Públicas.

Dr. Emerson foi Secretário Municipal de Saúde de Sinop e também o primeiro diretor do Polo Regional de Saúde de Sinop, contribuindo de forma significativa para com a Administração Pública do Município de Sinop e do Estado do Mato Grosso.

Entusiasta e visionário de nossa Sinop, Dr. Emerson sempre foi pessoa atuante nos movimentos organizados para o sucesso da cidade.

Pessoa de características humanas, sempre foi pessoa acessível e um construtor de amizades verdadeiras.

Pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente servidor público da nossa Polícia Militar.

PROJETO DE LEI Nº. 009/2014

DATA: 12 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), suplementado e reduzido se necessário, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4320, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº. 1925/2013, conforme segue:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0049.1073	- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA		
4.4.90.00.00.00-0200000000	- Aplicações Diretas	R\$	600.000,00
	(Seiscentos mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0049.1074	- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO		
4.4.90.00.00.00-0200000000	- Aplicações Diretas	R\$	700.000,00
	(Setecentos mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0050.2117	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES		
4.4.90.00.00.00-0200000000	- Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	(Cento e cinquenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	1.500.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0050.2117	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES		

3.3.90.00.00.00-0200000000 - Aplicações Diretas	R\$	1.260.000,00
(Um milhão duzentos e sessenta mil reais)		
15.010.0.0.28.843.0050.9006 – SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA		
4.6.90.00.00.00-0200000000 - Aplicações Diretas	R\$	240.000,00
(Duzentos e quarenta mil reais)		
TOTAL	R\$	1.500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de fevereiro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014 – Lei 1925/2013, para reforço das dotações consignadas.

Faz-se necessária a referida solicitação, tendo em vista que, a dotação consignada destina-se a atender despesas no Sistema de Abastecimento de Água destinadas a perfuração de dois poços profundos para funcionamento nos Sistemas Jardim Boa Esperança e Dauri Riva visando a ampliação e melhoria da rede de distribuição de água, e, destinação de ações para despesas de elaboração do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Sinop – Convenio Ministério das Cidades – PAC II as demais ações destina-se ao Desenvolvimento das atividades do SAAES, como aquisição de materiais permanentes (Bombas dosadoras) da Unidade para manutenção e continuação das ações de gestão do SAAES, melhorando a atuação e garantindo a continuidade dos serviços de atendimento de clientes no abastecimento de água no presente exercício.

No sentido de utilizar os serviços como forma de promover a melhoria significativa no atendimento dos anseios à população sinopense, a manutenção do abastecimento de água tratada, através do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, tem como objetivo principal a melhora na qualidade de vida da população oferecendo água tratada suficiente e de qualidade a população urbana de nossa cidade.

Diante do exposto, confiamos que, após apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 009/2014 receberá anuência plena dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA – LÍDER DO PREFEITO

Modifica termos do Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica-se termos do Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.	
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.	
15.010.0.0.17.512.0049.1073	- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA	
4.4.90.00.00.00-0200000000	- Aplicações Diretas	<u>R\$ 650.000,00</u>
	<u>(Seiscentos e cinquenta mil reais)</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador Líder do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 010/2014

DATA: 17 de fevereiro de 2014

SUMULA: Revoga a Lei nº. 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº. 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de fevereiro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, encaminhamos a esta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafoado que “*Revoga a Lei nº 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011*”, para apreciação dos nobres pares.

A Lei Municipal nº 1580/2011 teve como base o Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município – Lei nº 930/2006 – e na ocasião contemplou a empresa *Torre Indústria Têxtil e Armazéns Gerais Ltda* com uma área de 45 ha (quarenta e cinco hectares), localizada no Bairro Lídia – Rodovia MT 423 km 4,5 - denominada de área institucional lote 93/A1. Pelo projeto, a empresa iria construir uma unidade de beneficiamento e armazenagem de algodão em pluma e caroço, bem como seu escritório regional. O empreendimento previa a geração de aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos, bem como outros 700 (setecentos) de forma indireta, impulsionados pelas obras de edificação, fabricação de equipamentos e montagem eletro mecânica da Usina Beneficiadora de Algodão. Todo o investimento estava sendo projetado com recursos na ordem de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

No entanto, passados 02 (dois) anos da edição da referida Lei, o projeto não saiu do papel. Isto posto e com base no disposto no art. 5º do referido diploma legal – “*Art. 5º. Reverterão ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se estabelecer no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da execução do incentivo de que trata a presente, ou se a mesma paralisar temporária ou definitivamente suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 3º.*” – requeremos a revogação da Lei nº 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011, para que o Município possa dispor novamente do referido imóvel.

Diante do exposto aguardamos confiantes a anuência dos nobres Vereadores, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO Nº 038/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Lopes, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Águias com a Avenida Pantanal, no Bairro Maria Vindilina II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Lopes, evidenciando a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Águias com Avenida Pantanal, no Bairro Maria Vindilina II. Haja vista que a secretaria até chegou a fazer uma limpeza, limpeza essa, que se baseou no corte de mato. Hoje o mato já cresceu novamente e não foi removida a sujeira jogada dentro da valeta, tais como: latas, plásticos, entulhos de construção e até mesmo móveis velhos. A água parada nesse período pode vir a ser criadouro do mosquito da dengue, causando risco de doenças à moradores do bairro. Contamos com a agilidade e prioridade no atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 047/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Ademir A. Bortoli – Secretário Municipal de Governo, à Ilma Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda, a disponibilização de “passe livre” no transporte coletivo municipal, aos deficientes físicos e mentais, e também, às pessoas portadoras de doenças crônicas. Segue Anteprojeto apenso.

Alicerçados em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Ademir A. Bortoli – Secretário Municipal de Governo, à Ilma Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a disponibilização de passe livre aos deficientes físicos, mentais e aos portadores de doença crônica, conforme Anteprojeto apenso. Apesar dos avanços e da inclusão de oportunidades, há algumas particularidades e necessidades que essas pessoas necessitam, inclusive o transporte público gratuito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

***Roger Schallenberg*
Vereador – PR**

ANTEPROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Disponibiliza passe livre no transporte coletivo municipal aos deficientes físicos e mentais e, aos portadores de doenças crônicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido aos deficientes físicos e mentais, bem como, aos portadores de doenças crônicas que utilizarem o transporte coletivo municipal, passe livre (gratuito), por meio da carteirinha municipal de passe livre.

Art. 2º - O direito ao passe livre de que trata o artigo anterior, será concedido às pessoas cuja deficiência mental seja atestada por profissionais da área médica de órgão de saúde pública e/ou particular.

Parágrafo Único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo, terão que ter formação específica e/ou especialização nas áreas citadas.

Art. 3º - O entendimento sobre doenças crônicas fica a cargo dos profissionais da área.

Art. 4º - Para se tornar usuário do transporte coletivo municipal gratuito (Passe Livre), as pessoas devem fazer sua carteirinha junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em parceria com os hospitais, clínicas e consultórios médicos,

estabelecerão os critérios para o cadastro e confecção da carteirinha municipal de Passe Livre.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, o repasse da lista dos usuários que se encaixarem nessa Lei, ao serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 048/2014

AUTORIA: VEREADORES NEGÃO DO SEMÁFORO E FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto - Secretário Estadual de Saúde, e ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reprogramar a forma de distribuição dos medicamentos da Farmácia Regional, a fim de atender as Unidades de Saúde distantes com mais eficiência.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – Secretário Estadual de Saúde, e ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, evidenciando-se a necessidade de modificar a forma de distribuição dos remédios destinados as Unidades de Saúde, que ficam na Farmácia Regional, pois os pacientes das Unidades distantes estão tendo dificuldade ao acesso dos medicamentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 049/2014

AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cesário Alves Rocha – Coordenador do Centro de Endemias da Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de efetuar a limpeza na área pública situada ao lado da Unidade de Saúde do Parque das Araras, a fim de evitar a propagação da dengue.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cesário Alves Rocha – Coordenador do Centro de Endemias da Secretária Municipal de Saúde, evidenciando-lhes a necessidade de realizar a limpeza na área pública situada ao lado da Unidade de Saúde do Parque das Araras, a fim de evitar a propagação da dengue.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 050/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Av. Sibipirunas no trecho que compreende na Av. dos Pinheiros até a Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimentral Norte).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Av. das Sipibirunas no trecho que compreende na Av. dos Pinheiros até a Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimetral Norte). Esta indicação é justificada pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, segundo eles, algumas pessoas estão jogando detritos nesta vala.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 051/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas na Avenida das Sibipirunas próximo ao cruzamento com Rua das Amoreiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de, instalar Redutor de Velocidade na Avenida da Sibipirunas próximo ao cruzamento com Rua das Amoreiras no Bairro Jardim Celeste. O Fluxo de veículos e pessoas nesses trajetos é bastante intenso e alguns condutores de veículos não respeitam o limite de velocidades, causando acidentes nestas localidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 052/2014

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortolli, Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de manter atualizado o portal transparência.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Bortolli, Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de manter atualizado o portal transparência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Claudio Santos
Vereador - DEM**

INDICAÇÃO Nº 053/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Avenida Ida Bianchi, que cruza o Residencial Vila Lobos, Vila Santana e Vila Mariana.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Avenida Ida Bianchi, que cruza o Residencial Vila Lobos, Vila Santana e Vila Mariana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 054/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação da Rua 01 e Rua 02 do Bairro Jardim Boa Vista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação da Rua 01 e Rua 02 do Bairro Jardim Boa Vista.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 055/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento, cascalhamento e manutenção de iluminação na Avenida Cascavel, Bairro Distrito Industrial, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento, cascalhamento e manutenção de iluminação pública na Avenida Cascavel, Bairro Distrito Industrial. A demanda surge dos moradores que alegam que poucos postes tem lâmpadas funcionando, e já foram registradas ocorrências de violência e roubo naquela localidade ,e, a rua mencionada apresenta precariedades dificultando o tráfego.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Fevereiro de 2014**

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

INDICAÇÃO Nº 056/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Ilmo. Sr. Celso Henrique Barbosa – Comandante Regional da Polícia Militar de Sinop, com cópia à Sra. Andrea Piacenzo – Inspetora Chefe da 6ª Delegacia da PRF em Sorriso/MT e Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de desencadear operações e campanhas educativas focando o cumprimento da Lei Seca no Município de Sinop e imediações da BR-163, conforme especifica

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Ilmo. Sr. Celso Henrique Barbosa – Comandante Regional da Polícia Militar de Sinop, com cópia à Sra. Andrea Piacenzo – Inspetora Chefe da 6ª Delegacia da PRF em Sorriso/MT e Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de desencadear operações e campanhas educativas focando o cumprimento da Lei Seca no Município de Sinop e imediações da BR-163, haja vista que, os índices de acidentes causados por condutores embriagados têm aumentado significativamente. Cumpre salientar, que com a proximidade do período da festa de momo, mesmo que em locais privativos, há previsão de aumento do fluxo de veículos, fatos em que muitos participantes das festas associam bebida alcoólica com direção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2014**

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

INDICAÇÃO Nº 057/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Nilson Leitão, Deputado Federal, c/c ao Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Tarcísio Gomes de Freitas, a necessidade de viabilizar estudo de engenharia de tráfego no encontro da Rodovia BR 163 com a Avenida dos Tarumãs, com a Rua Colonizadora Enio Pipino, com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e com Avenida dos Jatobás, bem como a necessidade de instalação de lombadas eletrônicas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Nilson Leitão, Deputado Federal, c/c ao Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Tarcísio Gomes de Freitas, a necessidade de viabilizar estudo de engenharia de tráfego no encontro da Rodovia BR 163 com a Avenida dos Tarumãs, com a Rua Colonizadora Enio Pipino, com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho e com Avenida dos Jatobás, bem como a necessidade de instalação de lombadas eletrônicas. Devido ao alto índice de ocorrência, grande grau de acidentes e modernidade do trânsito nos locais supracitados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 058/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da construção de calçada no passeio público da Escola Municipal de Educação Básica Monteiro Lobato.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da construção de calçada, em parceria ou com recursos da Secretária Municipal de Educação, no passeio público da Escola Municipal de Educação Básica Monteiro Lobato, a fim de garantir um passeio público com acessibilidade urbana para a circulação das pessoas com segurança em especial dos alunos da referida instituição de ensino infantil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 059/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de cobertura nos pontos de ônibus, nos Bairros Vila Mariana, Vila Santana, e Vila Lobos.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da cobertura nos pontos de ônibus, nos Bairros Vila Mariana, Vila Santana e Vila Lobos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 060/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de permutar a área onde se localiza os destroços do antigo restaurante “O Colonial” por área pertencente ao município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de negociar com a empresa proprietária, a permuta da área onde se localiza os destroços do antigo restaurante “O Colonial”, por uma área pertencente ao município de Sinop, para que assim o Poder Público Municipal possa reconstruir o prédio destruído recentemente e cuidar do mesmo daqui para frente da maneira que deve ser cuidado, ou seja, com o respeito que a sua história exige.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador